

RECADASTRAMENTO

Uma peça
importante
para o seu futuro.



CENSO PREVIDENCIÁRIO SAQUAREMA 2020

**QUEM
DEVE
FAZER?**

Servidores
Públicos Municipais:

► **ATIVOS**



Local de
Atendimento

► Centro Administrativo
Ezio Ferreira Costa
(Auditório Sec. Educação)

Av. Saquarema, 4299
Porto da Roça - Saquarema - RJ

Atendimentos - 8:00 às 17:00



AGENDAMENTO ONLINE

10/02/2020 a 20/03/2020

Através www.saquarema.rj.gov.br
dos sites: www.ibass.rj.gov.br



REALIZAÇÃO DO CENSO

17/02/2020 a 27/03/2020

Atendimentos - 8:00 às 17:00



INFORMAÇÕES

www.saquarema.rj.gov.br | www.ibass.rj.gov.br |

TELEFONE:

(22) 99878-8905

REALIZAÇÃO:

agenda
ASSISTORIA
Conectando Excelência e Inovação

IBASS
INSTITUTO BRASILEIRO
DE AUDITORIA E
GESTÃO PÚBLICA



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchíades Carlos Nascimento Filho

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Adriano Marins Gomes

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

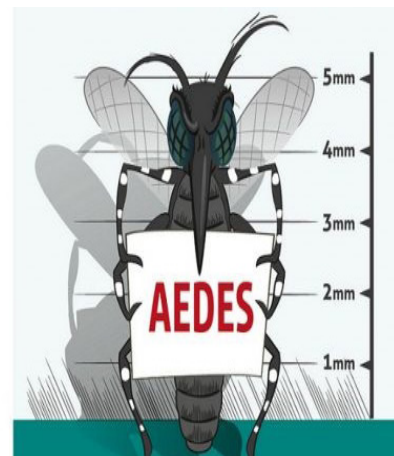
Prefeitura: (22) 2651-2463
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de
25/09/18.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

O COMBATE AO
MOSQUITO DA
DENGUE, ZIKA
E CHIKUNGUNYA
VAI COMEÇAR.
PARTICIPE!



ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.981 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o Município de Saquarema apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

Considerando, finalmente, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação e Cultura e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado as consultas previamente agendadas na Clínica de Olhos, na Policlínica Municipal, na Clínica da Mulher, na Clínica Odontológica, no Centro de Reabilitação e nas demais unidades de saúde e de assistência social, mantendo-se os atendimentos de urgência no Hospital Nossa Senhora de Nazareth e nos Postos de Urgência (PU). As Unidades de Estratégia de Saúde da Família, o Ambulatório de Pediatria e demais serviços de saúde, funcionarão com agenda reduzida, para

evitar aglomerações.

Parágrafo único. Na Clínica Municipal da Mulher somente poderão ser realizadas consultas médicas previamente agendadas em casos de atendimento a gestante de alto risco.

Art. 3º Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 4º Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e assistência social no Município, inclusive no Lar dos Idosos de Saquarema, em unidade de Residência Terapêutica e Saúde Mental, Centro de Convivência etc, estando suspensas as visitas, por tempo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches, inicialmente pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, caso necessário.

Art. 6º Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 1º, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 8º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto.

to, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º, caput e parágrafos 1º e 2º, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação poderá promover a limitação de acesso e atendimento nas repartições públicas municipais, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de março de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Diário Oficial de Saquarema na Internet

Inovação, informação e
transparência a um clique



Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos
normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal
De acordo com a Lei nº 1.715/2018 e no Decreto nº 1.822/2018.

ACESSE: WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR

CORONAVÍRUS

TIRE SUAS DÚVIDAS

DETECÇÃO

Novo Coronavírus (2019-nCoV)

FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS +
histórico de viagem à locais de transmissão
14 dias antes do início dos sintomas
OU
contato com caso suspeito para 2019-nCoV

Local de transmissão
Wuhan - China

Febre + sinais respiratórios +
contato com caso confirmado por
laboratório

RESPOSTA

Caso suspeito deve utilizar
máscara cirúrgica e quarto
privativo.

Coleta de amostras
respiratórias e primeiros
cuidados

Encaminhar casos graves
para Hospital de
Referência para
isolamento e tratamento

PRECAUÇÕES

Utilização de EPI: Precaução
Padrão por contato e gotículas

Higienização adequada
das mãos

Limitar movimentação do
paciente. Evitar trânsito
de pessoas no quarto.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
UNIDOS PELA PAZ